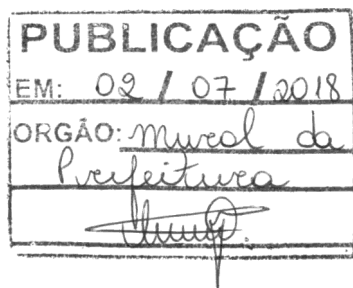




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.172, DE 29 DE JUNHO DE 2018.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo			
02.11 – Secretaria Municipal de Educação			
02.11.12 - Educação			
02.11.12.365 – Educação Infantil			
02.11.12.365.1201 – Gestão do Ensino Infantil			
02.11.12.365.1201.2742 - Manutenção de Creches Novas Turmas			
02.11.12.365.1201.2742.3.3.90.30.00	–	Material	de
Consumo.....			R\$18.000,00
02.11.12.365.1201.2742.3.3.90.39.00	-	Outros	Serviços P.
Jurídica.....			R\$18.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$33.937,54 (trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais, cinquenta e quatro centavos), proveniente da Transferência realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, depositado na conta corrente 36.905-5, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro, destinado à manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.062,46 (dois mil, sessenta e dois reais, quarenta e seis centavos).

Fonte de Recursos - 1.46.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de junho de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal